



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

1

Data: 06/02/2014

ANEXADO

)e-TCE (x) DAINF

LEI MUNICIPAL Nº 407/2011/GAB/PMLJ, 15 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura, do município de Laranjal do Jari e dá outras providências.

Excelentíssima Senhora **EURICELIA MELO CARDOSO**, Prefeita de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando o disposto no art. 48, inciso IV, V, XIV, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade administrativa. Faz saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Laranjal do Jari, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- a) Programas de Formação Cultural, realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo na área cultural;
- b) A manutenção de grupos artísticos;
- c) A manutenção reforma e ampliação de espaços culturais;
- d) Projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas laranjalenses, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas regionais e nacionais em Laranjal do Jari;

"Laranjal com Responsabilidade"

Avenida Tancredo Neves, 2425 – Agreste – Laranjal do Jari/AP CEP 68.920-000
Tel: 96 3621-1102 – Gabinete da Prefeita



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

2

e) Pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

f) Outros, vedado apenas o financiamento à projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo único: Entendem-se por projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artística cultural.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo:

a) Repasses do Poder Público Municipal, especialmente o saldo existente ao fim do exercício orçamentário;

b) Receitas provenientes de ações do Município de Laranjal do Jari, ou por elas apoiadas;

c) Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

d) Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

e) Percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§ 1º No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas, serem definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

3

§ 2º A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura.

§ 3º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, serão definidos para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, este último deverá obrigatoriamente atuar no âmbito cultural, domiciliado no município de Laranjal do Jari.

Parágrafo único: A concessão de benefício a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal, dependerá de aprovação expressa do Comitê Gestor deste fundo e da pré aprovação no Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º A concessão de benefícios poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

a) Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo; e

b) indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único: A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 5º - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, ou do órgão que lhe fizer a vez na gestão do Fundo, um cargo de Secretário-Executivo.

"Laranjal com Responsabilidade"
Avenida Tancredo Neves, 2425 – Agreste – Laranjal do Jari/AP CEP 68.920-000
Tel: 96 3621-1102 – Gabinete da Prefeita



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

4

Art. 6º - Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura, com a atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será composto por 02 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, 02 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Vereadores, (01) um membro indicado pelo segmento cultural, este eleito entre o segmento e aprovado pelo Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá.

Art. 7º - Compete ao Comitê Gestor:

- a) Elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;
- b) Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;
- d) Aprovar a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal;
- e) Aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo.

Art. 8º A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados espontaneamente, após exame do Secretário Executivo do Fundo, é de atribuição do Secretário Municipal de Cultura, que o examinará levando-se em conta o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, levando em consideração o interesse do município e a disponibilidade de recursos.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

5

§ 1º Constitui exceção a esta norma os projetos de que trata o parágrafo único do artigo 3º, que serão submetidos à aprovação do Comitê Gestor e do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º Da decisão caberão recursos, nos termos do regulamento.


Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 10º A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Laranjal do Jari/AP, 15 de dezembro de 2011.


EURICELIA MELO CARDOSO
Prefeita de Laranjal do Jari